



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRI-  
BUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
E A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ES-  
TADO DO CEARÁ (PROCESSO ADMINISTRA-  
TIVO Nº 8520463-92.2018.8.06.0000).*

CV Nº 22/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza-CE, CEP 60822-325, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, e a **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominada DPGE, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, inscrita no CNPJ sob nº 02.014.521/0001-23, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral, **MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE**, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio pela mútua cooperação, que se regerá pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, bem como pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

***Cláusula Primeira – Do Objetivo***

O presente convênio tem por objetivos:

I – Disciplinar o acesso e a utilização do portal de serviços e-SAJ pelos Defensores Públicos, permitindo que estes, na condição de parte, terceiro ou em que sejam interessados a Defensoria Pública Geral do Estado e seus órgãos, atuem nos feitos eletrônicos em tramitação perante o Poder Judiciário do Estado do Ceará, em quaisquer instâncias; e

II – Propiciar a integração entre os sistemas de informação dos convenientes, via *webservice*, através da interface disponibilizada pelo TJ/CE, com base no padrão de integração estabelecido no Anexo Único deste Convênio.

***Cláusula Segunda – Das Responsabilidades***

Este Convênio estabelece uma relação de parceria e cooperação entre os órgãos signatários, a fim de permitir, com a maior brevidade possível, a integral prática de atos processuais por meio eletrônico e a interoperabilidade dos sistemas, de forma a contribuir para melhorar a eficiência da prestação jurisdicional. Para tanto, cada um dos órgãos Convenientes se compromete:

**I) Das responsabilidades comuns:**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a) Desenvolver uma política comum de segurança, a fim de proteger a integridade das informações trafegadas entre as instituições;
- b) Fornecer, mutuamente, dados gerenciais sobre as informações trocadas, para efeito de auditoria e gestão deste Convênio;
- c) Disponibilizar, em suas instalações, os meios tecnológicos e físicos necessários à execução plena deste Convênio;
- d) Disponibilizar técnicos especializados em tecnologia da informação para prestarem suporte técnico-operacional, e para, em conjunto, procederem aos serviços de interligação das redes lógicas, além da manutenção de operacionalização integrada;
- e) Indicar um Gestor deste Convênio em cada um dos órgãos, os quais poderão designar servidores do quadro funcional para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a atribuição, conferida conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

**II) Das responsabilidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:**

- a) Fornecer acesso à área restrita do portal de Serviços e-SAJ aos usuários devidamente cadastrados e identificados;
  - b) Disponibilizar, no Portal e-SAJ, serviço que permita aos defensores incluir e gerenciar seus assessores, os quais terão um perfil de acesso específico;
  - c) Fornecer treinamento do portal de serviços e-SAJ para multiplicadores da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, respeitadas a conveniência e a disponibilidade do Tribunal de Justiça do Ceará;
- Fornecer a estrutura, os dados e a definição das tecnologias e da política de segurança para permitir à DPGE desenvolver a integração dos seus sistemas aos do TJ/CE, considerando os padrões definidos no Anexo Único deste Convênio.

**III) Das responsabilidades da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará:**

- a) Encaminhar eletronicamente através do portal de serviços e-SAJ as petições, manifestações e quaisquer atos que a DPGE vier a praticar nos feitos processuais;
- b) Manter regular capacitação dos seus usuários, fomentando a participação em treinamentos ofertados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como solicitando a realização de outros treinamentos quando julgar necessário.

***Cláusula Terceira – Da Habilitação dos Defensores Público no Portal de Serviços E-SAJ***

A Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará informará ao Tribunal de Justiça o nome, CPF, RG, telefone, e-mail e endereço do responsável pela administração dos usuários da instituição conveniada no portal de serviços e-SAJ.

**Parágrafo Primeiro** – O usuário da instituição conveniada, para ter acesso aos autos digitais deverá realizar cadastro prévio no portal de serviços e-SAJ.

**Parágrafo Segundo** – O administrador dos usuários da instituição conveniada se responsabilizará em administrar os usuários cadastrados de sua entidade, inclusive auxiliares, especialmente nos casos de inclusão, exclusão e substituição para acesso aos autos digitais.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

***Cláusula Quarta – Dos Padrões de Integração***

Os padrões de integração e serviços disponibilizados serão definidos no Anexo Único deste convênio.

***Cláusula Quinta – Da Vigência***

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O peticionamento eletrônico, através do portal de Serviços e-SAJ, dar-se-á até a completa integração dos sistemas de informação dos órgãos Convenientes.

***Cláusula Sexta – Das Alterações***

Após firmado, o presente Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja manifesto interesse das partes Convenientes.

***Cláusula Sétima – Da Normatização e Fiscalização***

Os Convenientes, no âmbito de suas respectivas competências, irão normatizar, orientar, coordenar e acompanhar a execução das atividades para adequação aos novos procedimentos, a fim de garantir o cumprimento das condições estabelecidas.

***Cláusula Oitava – Da Denúncia***

É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de cento e oitenta (180) dias.

**Parágrafo Único** - Haverá denúncia automática deste Acordo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou impedimento legal regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

***Cláusula Nona – Da Publicação***

O Tribunal de Justiça providenciará a publicação deste Convênio no Diário da Justiça do Estado do Ceará, e a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará fará publicar no Diário Oficial do Estado do Ceará, sendo que a publicação dar-se-á na forma de extrato.

***Cláusula Décima – Das Disposições Gerais***



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Os custos decorrentes do planejamento e execução das atividades serão absorvidos pelas partes signatárias do presente acordo, não implicando o presente convênio em repasse de recursos entre os Convenientes.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na legislação pertinente e nos princípios gerais do Direito, por intermédio dos representantes do presente convênio.

**Parágrafo Segundo** – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes ao Convênio deverão ser feitos preferencialmente por meio eletrônico.

**Cláusula Décima Primeira – Da Fundamentação Legal**

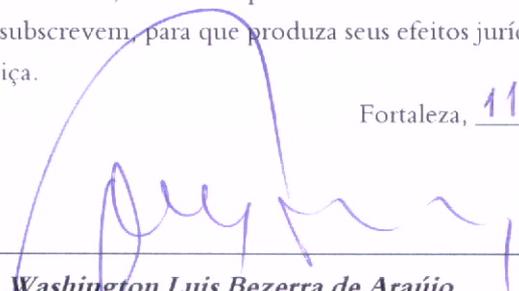
Fundamenta-se o presente Instrumento na solicitação da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, devidamente autorizada pelo Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, constante no Processo Administrativo nº 8517310-27.2013.8.06.0000, bem como nas disposições do art. 116, da Lei federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro**

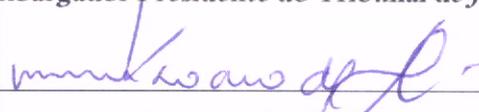
Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, 11 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Washington Luis Bezerra de Araújo**

**Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

  
\_\_\_\_\_  
**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

**Defensora Pública Geral do Estado do Ceará**

Testemunhas:

Luiza do Nascimento Oliveira

Nathalia Souza Lobo